



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 791/2001

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estrutura a Guarda Municipal, Cria os Cargos que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VAIGEM - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Guarda Municipal de Boa Viagem, subordinada ao Gabinete do Prefeito, destinada, tendo como finalidades precípua a defesa e a preservação do bem público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo desta municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das finalidades referidas no “caput” deste artigo, os integrantes da Guarda Municipal poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência no desempenho de suas funções.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de Comandante da Guarda Municipal, símbolo DNS – 1, Sub - Comandante da Guarda, símbolo DAS –1, todos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Compete a Guarda Municipal de Boa Viagem:

- I** – Providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município;
- II** – Executar Serviços de Vigilância diuturna nos Logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da Segurança Pública.
- III** – Fiscalizar o cumprimento de toda ordenação de trânsito e tráfego urbano existente e de interesse local;
- IV** - Manter a segurança pessoal do Prefeito;
- V** - Auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no município, em estados de calamidade pública ou em situações de emergência;
- VI** - Desenvolver conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais ou federais, campanhas de relevante interesse para os municípes;
- VII**- Manter a vigilância de logradouros, praças e jardins públicos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

VIII - Prestar ao cidadão informações sobre os serviços de competência do município;

IX - Divulgar a importância do bem público, bem como da Bandeira e do Hino de Boa Viagem.

Art. 4º - A Guarda Municipal de Boa Viagem terá a seguinte estrutura:

- a) Comandante
- b) Sub - Comandante
- c) Guardas de 2ª Classe
- d) Guardas de 1ª Classe
- e) Sub - Inspetor de 2ª Classe
- f) Sub - Inspetor de 1ª Classe
- g) Inspetor de 2ª Classe
- h) Inspetor de 1ª Classe

Parágrafo Único - As promoções aos Cargos de provimento efetivo, dar-se-ão por antiguidade e merecimento, devendo as mesmas serem regulamentadas após a publicação desta Lei, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - O Comandante da Guarda Municipal, portador de Curso Superior e de fundamentados conhecimentos sobre ordem e segurança pública, com Curriculum Vitae comprovado, será substituído em caso de impedimento, pelo Sub - Comandante, com a aquiescência do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Comandante da Guarda Municipal gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes as de titulares de Secretarias Municipais.

Art. 6º - O Comandante da Guarda Municipal terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano de Trabalho da Guarda Municipal, adotando as providências necessárias para o seu bom desenvolvimento.

II - Tratar diretamente com o Prefeito Municipal a respeito de assuntos inerentes ao desempenho das missões a serem executadas pela Guarda Municipal;

III - Fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta Lei ;

Art. 7º - O Sub - Comandante da Guarda será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre um dos membros dos Cargos de provimento efetivo da Corporação, devendo possuir conhecimentos sobre ordem e segurança pública.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - São atribuições do Sub – Comandante da Guarda:

I - Responder pelo Comandante nos seus afastamentos e impedimentos legais;

II – Elaborar as escalas de serviços, fiscalizando o seu fiel cumprimento, comunicando as alterações ao Comandante da Guarda;

III – Fiscalizar os postos de trabalho, visando ter um maior controle das atividades desempenhadas;

IV – Elaborar Plano de chamada, mantendo-o atualizado, para atender aos serviços e/ou situações emergenciais;

V - Elaborar e manter o fichário do pessoal, trazendo-o sempre atualizados inclusive , com endereço e grupo sanguíneo do efetivo da Guarda;

VI – Promover a instrução do efetivo da Guarda, mantendo-o atualizado a respeito de seus deveres, obrigações, comportamento, asseio, postura, bem como outros procedimentos;

VII - Cuidar dos treinamentos e cursos aplicados aos Guardas Municipais;

VIII - Executar as atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Comandante, inclusive à aplicação de sanções disciplinares aos integrantes controlar as sanções aos integrantes da Guarda Municipal, observado as normas contidas no regulamento disciplinar.

Art. 9º - Ficam criados os seguintes Cargos de provimento efetivo que passam integrar a Estrutura da Guarda Municipal, consistindo:

- a) 11 (onze) Cargo de Guarda de 1ª. Classe
- b) 25 (vinte e cinco) Cargo de Guarda de 2ª. Classe
- c) 01 (um) Cargo de Inspetor de 1ª Classe
- d) 01 (um) Cargo de Inspetor de 2ª Classe
- e) 01 (um) Cargo de Sub - Inspetor de 1ª. Classe
- f) 01 (um) Cargo de Sub - Inspetor de 2ª. Classe

Art. 10 - O aumento do efetivo da Guarda Municipal dar-se-á por necessidade do serviço, a critério do Poder Executivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e posterior aprovação em curso de formação profissional.

Parágrafo Primeiro – Durante o curso de formação profissional, o candidato fará jus a uma bolsa auxílio a ser determinada através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – Será concedida Gratificação de risco de vida aos servidores integrantes da Guarda Municipal no exercício pleno de suas funções, na forma do artigo 75 e seguintes da Lei Municipal Nº 550/91 de 19 de novembro de 1991 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - O pessoal para serviços administrativos da Guarda Municipal ficará a Cargo da Secretaria de Administração do Município, em consonância com o Comandante da Guarda e por nomeação do Chefe do Poder Executivo, quando for o caso.

Art. 12 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal aprovará por Portaria o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal e o Regimento Interno da Corporação, definido atribuições, deveres e competência.

Art. 13 - Os casos omissos, porventura existentes nesta Lei serão dirimidos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito, que serão suplementadas e insuficientes.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ, aos 21 do mês de dezembro de 2001.


Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL



Participação e Boa Viagem

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
COMANDANTE	01 (UM)	DNS - 1	RS 1.100,00
SUB-COMANDANTE	01 (UM)	DAS - 1	RS 600,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
DOS CARGOS DE CARREIRA

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
GUARDA DE 1^A. CLASSE	11 (onze)	R\$ 300,00
GUARDA DE 2^A. CLASSE	25 (vinte e cinco)	R\$ 250,00
INSPETOR DE 1^A. CLASSE	01 (um)	R\$ 250,00
INSPETOR DE 2^A. CLASSE	01 (um)	R\$ 220,00
SUB – INSPETOR DE 1^A. CLASSE	01 (um)	R\$ 200,00
SUB – INSPETOR DE 2^A. CLASSE	01 (um)	R\$ 180,00